



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo:	Pregão Presencial 173/2021
Objeto:	Impugnação ao Edital
Impugnante:	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 173/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração e aprovação de Planos de Prevenção Contra Incêndios - PPCI's, para Escolas Municipais, para a futura sede da Secretaria Municipal de Educação e para a Escola de Belas Artes de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Salário Educação União.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, alegando que em razão do objeto ora licitado a utilização da modalidade Pregão para o presente certame foi inadequada, devendo ter sido utilizada a modalidade com tipo de julgamento "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Por fim, solicita seja adequado o tipo de critério de julgamento e da modalidade de licitação, em função do objeto do certame, para que seja empregada a modalidade adequada aos valores envolvidos, sob o tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", a fim de que se preserve a legalidade no presente procedimento licitatório.

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais, bem como que a licitação em questão encontra-se suspensa para análise dos pedidos de impugnação apresentados.

Visto que a definição de serviço comum ou especial é técnica, encaminhamos o questionamento à Gestora Contratual que se manifestou no seguinte sentido:

"Conforme disposto no Termo de Referência encaminhado ao setor, no item 4, cita que "Trata-se de serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação" (folha 04)". (grifo nosso)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Dessa forma, diante da resposta apresentada pela Gestora e em respeito à Súmula 257 do TCU que determina que o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002, entendeu-se pela necessidade de revogação do certame e abertura do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, sendo que a disputa será mantida pelo menor preço, visto que não há nenhuma obrigatoriedade ou alta complexidade para se realizar disputa por Técnica e Preço ou Melhor Técnica, sendo uma escolha discricionária da Administração.

3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, concede-se parcial procedência à Impugnação apresentada Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS para que seja modificada/adequada a modalidade da licitação em razão do objeto do certame, sendo que o tipo será mantido como menor preço por escolha discricionária da Administração, observadas todas as obrigações legais.

Dessa forma, a presente licitação será REVOGADA e posteriormente será aberta nova licitação na modalidade Tomada de Preços.

Erechim, 20 de dezembro de 2021.


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração


GIOVANNI FONTANA
Pregoeiro Oficial